

LEI Nº. 2.489/2015

Logradouro Público - Denominação - Providências

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, denomina os logradouros públicos abaixo indicados, situados no La Ville Residencial, localizado neste município:

- I - "**Rua A** como **Rua Euclides da Cunha**".
- II - "**Rua B** como **Rua Graciano Ramos**".
- III - "**Rua C** como **Rua Jorge Amado**".
- IV - "**Rua E** como **Rua Cecília Meireles**".
- V - "**Rua F** como **Rua Machado de Assis**".
- VI - "**Rua G** como **Rua Vinícius de Moraes**".

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a instalação de placas indicativas nas vias públicas, bem como, informará aos órgãos públicos locais a determinação contida nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 26 de maio de 2015.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal